



Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 818/2023,
DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar e Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e das outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Obras na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 02 – Departamento de Obras

15.451.0100.1047 – Pavimentação Asfáltica Drenagem e Calçamento de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$ 150.000,00

Fonte: 1.1.759 – 100.004 – FETHAB

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 797/2022 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 795/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

para 2023 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar as dotações abertas pelo de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

LEI MUNICIPAL N° 818/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUNICIPAL N° 818/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar e Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e das outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Obras na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 02 – Departamento de Obras

15.451.0100.1047 – Pavimentação Asfáltica Drenagem e Calçamento de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$
150.000,00

Fonte: 1.1.759 – 100.004 – FETHAB

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 797/2022 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 795/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2023 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar as dotações abertas pelo de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ATO N° 002/2023 - PRESIDÊNCIA - PODER LEGISLATIVO

ATO N° 002/2023 - PRESIDÊNCIA

NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO XIV, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, CONVOCO OS NOBRES EDIS PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE JULGARÁ AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT, EXERCÍCIO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MARCELO VIEIRA VITORAZZI, A SER REALIZADA NO DIA 04/09/2023 – SEGUNDA-FEIRA, ÀS 17HORAS.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

ATO N° 001/2023 - PRESIDÊNCIA - PODER LEGISLATIVO

ATO N° 001/2023 - PRESIDÊNCIA

NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO XIV, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, CONVOCO OS NOBRES EDIS PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE JULGARÁ AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT, EXERCÍCIO DE 2020, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, A SER REALIZADA NO DIA 28/08/2023 – SEGUNDA-FEIRA, ÀS 17HORAS.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL N° 817/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUNICIPAL N° 817/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Autor: Poder Executivo.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de **bens móveis inservíveis** para a Administração, mediante Leilão Público e, dá outras providências".

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como moto, automóveis, caminhões e máquinas pesadas.

Parágrafo Único – Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminha, previamente, ao Poder Legislativo, o anexo I, II e III com os respectivos modelos, fotos e ainda relatórios, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS A SEREM ALIENADOS

LOTE 1 Ø Honda CG 125 FAN, Ano 2008/2008, combustível Gasolina, cor preta, placa NJH9186, Renavam 00972079300, Chassi 9C2JC30708R524156. Número do patrimônio: 007215

LOTE 2 Ø CELTA 4P LIFE(Nacional), Ano 2006/2007, combustível álcool/gasolina, cor branco, placa KAF0E46, Renavam 00886019460, Chassi 9BGRZ48907G123379. Número do patrimônio: 008518

LOTE 3 Ø RENAULT KGOO MARIMAR A (Importado), Ano 2017/2018, combustível álcool/gasolina, cor branca, placa QCU8388, Renavam